Devolver! Fernando

RESOLUÇÃO Nº 552/2004

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu:

A Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e Eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - O Poder Legislativo local é exercício pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Artigo 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal, consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Artigo 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da administração local principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral sob os primas da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, e publicidade.

Artigo 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito, quando tais Agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas, em lei e as Contas da Prefeitura.

Artigo 6º- A gestão dos assuntos de economia, interna da câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Artigo 7º - A câmara Municipal tem sede no prédio de s/nº, da Avenida Capitão Afonso Gonçalves, neste Município.

Artigo 8º - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, exceto a Imagem do Vereador Perpetuo Santo Antônio.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Artigo 9º - Somente por decisão do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 10º - A câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 14:00 horas do dia 1º de janeiro, sendo o início da legislatura, cuja sessão será presidida pelo Vereador mais votado, dentre os presentes.

Artigo 11º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, presente qualquer número, lavrando-se o termo em livro próprio, após manifestarem o compromisso de que trata o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Vereador, Secretário indicado por ele fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

"Assim o prometo"

Parágrafo Único - Na mesma sessão, e ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, a câmara dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso previsto no artigo 58, da Lei Orgânica.

Artigo 13º- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 11.

Artigo 14º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Artigo 15º - Cumprido o disposto no artigo 14 o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada que desejarem fazer uso da mesma.

Artigo 16º - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 13, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado vago o cargo e convocado imediatamente o respectivo Suplente.

Artigo 17º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II
DOS ÓRGAOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS ATRIBUICÓES

Artigo 18º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem, permitida à reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Artigo 19º - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes ou segunda parte da legislatura.

Artigo 20º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos

membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, no horário regimental das Sessões Ordinárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º- A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal será disputada entre as chapas registradas dentro dos prazos legais estabelecidos no parágrafo quarto (4º) deste artigo, sendo declarados eleitos os membros que formarem a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3º -A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 4º - Para concorrer aos cargos da Mesa, é necessário que os candidatos apresentem, para registro, chapa completa, sendo que no primeiro biênio será concedidos 20 (vinte) minutos apos a posse dos Vereadores para que se proceda aos registros das chapas junto a Divisão de apoio ao Plenário da Câmara, e no segundo biênio os registros das chapas ocorrerão ate 02(duas) horas antes do horário

Previsto para se iniciar a eleição na Divisão de Apoio ao Plenário da Câmara.

Artigo 21º - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Artigo 22º - Em caso de empate de votos entre as chapas que concorrem as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, será declarada eleita a chapa composta pelo candidato a presidente mais idoso.

Artigo 23º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício no primeiro biênio, no segundo biênio os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora tomarão posse no dia 01º (primeiro) de janeiro da terceira Sessão Legislativa, as 1800 horas.

Artigo 24º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Artigo 25º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

III- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 26º - A renúncia pelo Vereador ao cargo, que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Artigo 27º - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador);

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 28º - A Mesa é o órgão diretor de todos, os trabalhos legislativos administrativos da câmara.

Artigo 29º - Compete à Mesa da câmara privativamente, em colegiado, além das atribuições previstas no art. 35, da Lei Orgânica:

I - propor as leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Secretários Municipal de Conformidade com a Constitui;ao Federal e a Lei Orgânica do Município.

II - propor as resoluções e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e Vereadores;

III - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta Orçamentária anual da Câmara para ser incluída na Proposta Orçamentária do ano seguinte.

IV – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, assegurada ampla defesa;

VI - representar, em nome da câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

X - deliberar sobre a realização de sessões, solenes fora da sede da Edilidade;

XI – determinar, no início da legislatura, arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Artigo 30º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Artigo 31º - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 32º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente as segunda feiras de 0900 (nove) as 1100 (onze) horas para apreciação previa de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Artigo 33º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Artigo 34º - Ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas no Art. 36 da Lei Orgânica, compete:

I - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

II - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior

III - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara juntamente com o primeiro Secretario e na ausência deste, o segundo Secretario

IV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

V - designar Comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

VI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

VII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

VIII - administrar os serviços da câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IX - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

X - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria.

XI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da câmara;

XIII - empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, se retardatários;

XIV - convocar suplente de Vereador, quando for o caso

XV – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XVI -convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 33 deste Regimento;

XVII - dirigir as atividades legislativas da câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer

integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições;

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa e do Presidente da Câmara, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador na forma disciplinada no Art. 235 & 2º deste Regimento

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XVIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

h) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da câmara, quando necessário;

XIX - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro, e o 1º Secretário, sendo ainda que na ausência do Presidente as despesas serão ordenadas e os cheques assinados pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, na ausência do 1º Secretario as despesas serão ordenadas e os cheques assinados pelo 2º Secretario.

XX - determinar licitação para contratações administrativas de competência da câmara quando exigível;

XXI - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da câmara do mês anterior;

XXII - administrar o pessoal da câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão precedido de aprovação da Mesa.

XXIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

Artigo 35º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Artigo 36º - O Presidente da câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Artigo 37º - O Presidente da câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de votação das proposições Legislativas que tramitarem na casa, na Eleição da Mesa Diretora, na Apreciação dos vetos do Executivo aos projetos de Lei aprovados pela Câmara e em outras situações previstas em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido, de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Artigo 38º - Compete ao 1º Vice-Presidente da câmara:

I - substituir o Presidente da câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido:

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Artigo 39º - Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - praticar os atos de competência do 1º Vice-Presidente, em caso de omissão.

Artigo 40º - Compete ao 1º Secretário:

I -organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta, dos trabalhos;

V - redigir as ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

VIII – Cuidar das Finanças da Câmara juntamente com o Presidente, na ausência deste com o primeiro Vice-Presidente, e na ausência também deste com o segundo Vice-Presidente.

Artigo 41º -Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - praticar os atos de competência do 1º Secretário, em caso de omissão.

CAPITULO II
DO PLENARIO

Artigo 42º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por decisão da maioria absoluta de seus membros se reunira, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Artigo 43º - são atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentária,

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de crédito;

c) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público;

e) concessão de direito real de uso de bens municipais;

f) participação em consórcio intermunicipal;

g) alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, e do País por qualquer tempo;

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a)Alteração do Regimento Interno;

b)destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

e) constituição de comissões especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (arts. 224);

X - eleger a Mesa e destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e agravação de sessões da câmara;

XII -dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos, de conformidade com o que dispõe o Art. 146

XIII - propor a realização de consulta popular' na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III
DAS COMISSÕES SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Artigo 44º - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Artigo 45º - As Comissões da câmara são Permanentes e Especiais.

Artigo 46º - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para, orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de obras e serviços públicos;

IV - de Educação, Saúde e Assistência.

Artigo 47º - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as construir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Artigo 48º - A câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria câmara.

Parágrafo Único - As denuncia sobre irregularidades e as indicações das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Artigo 49º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 50º - A câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Artigo 51º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara.

Artigo 52º- As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IIIconvocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

Artigo 53º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 54º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS ATRIBUICOES

Artigo 55- Os membros das Comissões da câmara serão indicados pelos líderes partidários para exercerem um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Se decorridos 72 (setenta e duas) horas da instalação do período legislativo sem que as indicações sejam feitas pelos lideres, os mesmos serão indicados pela Mesa Executiva da câmara.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no art. 53, deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Artigo 56º - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 49.

Artigo 57º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Comissão as informações necessariasao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

Artigo 58º - O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, sujeito a apreciação da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 28.

Artigo 59º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 60º - O Presidente da câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único -O disposto neste artigo não, se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Artigo 61º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da câmara, observado o disposto neste Regimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 62º- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão, ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Artigo 63º - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da câmara.

Artigo 64º - As Comissões Permanentes poderão, reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Artigo 65º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Artigo 66º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar I pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três), dias, ao membro da Comissão que o solicitar.

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Artigo 67º -Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dia.

Artigo 68º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se trata de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Artigo 69º - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único -O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Artigo 70º -As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como, parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário assinando-o o relator como vencido.

§ 2º- O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator, poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo", com restrições.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

§ 6º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas Comissões, que o mesmo tramitar, será tido como rejeitado.

Artigo 71º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Artigo 72º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a

começar pela Comissão, de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Artigo 73º - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 69 e 70.

Artigo 74º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 68, VII, o Presidente, da câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator, ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda, assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 75º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já provados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário, deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela inconstitucionalidade de um Projeto, será o mesmo tido como rejeitado, não voltando sequer a ser discutido pelo Plenário;

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da câmara;

II - criação de entidades de Administração indireta ou de fundação;

III- aquisição e alienação de bens imóveis; IV- participação em consórcios;

V- concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Artigo 76º - compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito e do Presidente da câmara.

Artigo 77º - Compete à Comissão de Obras e serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do art. 78, § 3º, III, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Artigo 78º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias, que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - concessão de bolsas de estudos;

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

Artigo 79º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto,.

Artigo 80º -A Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Artigo 81º - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subseqüente, para serem incluídos na ordem do dia.

TITULO III

DOS VEREADORES CAPITULO I

DO EXERCICIO DA VEREANÇA

Artigo 82º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 83º - É assegurado ao Vereador:

I -participar de todas as discussões e votar, nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições e sugerir medidas, que visem o interesse coletivo ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V- usar da palavra em defesa das proposições, apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Artigo 84º - são deveres do Vereador, entre outros:

I -quando investido no mandato, não incorrer, em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse Públicos e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 28 e 60;

V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido:

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII -conhecer e observar o Regimento Interno.

Artigo 85º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade.

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação, para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão de sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V- proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Artigo 86º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Artigo 87º - As vagas na câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Artigo 88º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente, publicado.

Artigo 89º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Artigo 90º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Juiz Eleitoral da Comarca e ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função, dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Artigo 91º - são considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Artigo 92º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único -Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Artigo 93º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 94º - As incompatibilidades de Vereador, são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 95º - são impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPITULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS

Artigo 96º - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da Legislatura seguinte, observado o disposto no Artigo 29 – V, e VI da Constituição Federal.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá direito a receber mensalmente uma verba de representação, a titulo indenizatório de valor igual ao subsidio.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Artigo 97º - As Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os Vereadores receberão a titulo de verba indenizatória a importância equivalente ao recebido nas Sessões ordinárias.

Artigo 98º - Ao Vereador em viagem a serviço da câmara para fora do Município é assegurado o pagamento de diárias que será disciplinada através de resolução.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Artigo 99º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Artigo 100º - são modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - os projetos de decreto legislativo;
III - os projetos de resolução;
IV - os projetos substitutivos;
V - as emendas e subemendas;
VI -os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VII - as indicações;
VIII os requerimentos;
IX- os recursos;
X -as representações.

Artigo 101º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Artigo 102º - Exceção feita às emendas e às suas emendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Artigo 103º - As proposições consistem em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Artigo 104º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Artigo 105º - Os decretos legislativos destinam se a regular as matérias de exclusiva competência da câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo como as previstas no Artigo 45 Inciso V, deste regimento.

Artigo 106º - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da câmara, como as arroladas no artigo 45, Inciso VI deste Regimento.

Artigo 107º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Artigo 108º - Substitutivo é o projeto de lei de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outros já apresentados sobre o mesmo, assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo, parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 109º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º -Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que vi sa alterar a redação de outra.

§ 6º -A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Artigo 110º - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório , esse acompanhamento nos casos dos arts. 138 e 217 este Regimento

Artigo 111º - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Artigo 112º -Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Artigo 113º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da câmara os requerimentos que solicitem:

I -a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (art. 144 e parágrafos);

II - dispensa de leitura da matéria constante, de ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação (art. 195);

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão (art. 179);

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação I do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V- inserção de documento em ata;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII -retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX- anexação de proposições com objetos idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Artigo 114º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Artigo 115º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único -Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPITULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Artigo 116º - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 105 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Artigo 117º - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da câmara.

Artigo 118º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa em ate 01(uma) hora antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, ou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final quando da tramitação da proposição naquela comissão pelos seus membros, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Artigo 119º - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Artigo 120º - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta, o Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 101, 102, 103 e 104; deste regimento

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com esse Regimento, deva ser objeto de requerimento.

VII - quando a representação não se encontrar, devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, deste artigo caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Artigo 121º - O autor do projeto que receber I substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único -Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Artigo 122º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 123º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Artigo 124º - Os requerimentos a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 113 deste regimento, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição, regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPITULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 125º -Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Artigo 126º - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ Iº - No caso do § 1º do art. 118 deste regimento, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Artigo 127º - As emendas a que se referem os § 1º e 2º do art. 118 deste regimento, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Parágrafo Único- Quando as emendas são apresentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pelos membros da Comissão quando da tramitação da proposição legislativa na citada Comissão Permanente e recebe parecer favorável pela aprovação se segue a tramitação paralela da proposição legislativa e das emendas pelas demais comissões permanentes ate deliberação em plenário na mesma reunião.

Artigo 128º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será

incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 79, deste Regimento.

Artigo 129º - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente lidos durante a ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Artigo 130º - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será apreciado na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Artigo 131º - Os requerimentos a que se referem os § 2º e 3º do art. 113, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do art. 113, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII do art., 113, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Artigo 132º - Durante os debates, na ordem do, dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes, partidários.

Artigo 133º - Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Artigo 134º - A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida urgência para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão para que se pronunciem as Comissões competentes dentro do prazo legal.

Artigo 135º - O regime de urgência simples, será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões, que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação;

Artigo 136º - As proposições em regime de urgência e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V. deste regimento

Artigo 137º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação, ou vinda a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 138º - As sessões da câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos, no local de costume.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde, que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Artigo 139º - As sessões ordinárias serão realizadas nos dias úteis, terça feira e sexta feira, com a duração de 4 (quatro) horas, das 09:00 horas até às 13:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação as sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentando até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º -Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Artigo 140º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 144 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 139 e parágrafos, no que couber.

Artigo 141º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Artigo 142º - A câmara poderá realizar sessões, secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Artigo 143º - As sessões da câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo deliberação em contrario do Plenário em cumprimento a Lei Orgânica

Artigo 144º - A câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e nos casos de urgência.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 145º - A câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Artigo 146º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, às autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º -Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Artigo 147º - De cada sessão da câmara lavra-se á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II
DAS SESSÕES ORDINARIAS

Artigo 148º - As sessões ordinárias compõem-se, de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Artigo 149º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Artigo 150º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (no (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes, orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Artigo 151º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se

esta o presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

Artigo 152º - Após aprovação da ata o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos de diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores; Artigo 1589- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de lei;

II - projetos de decretos legislativos;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos;

V - indicações;

VI - pareceres de Comissões;

VII - recursos;

VIII - outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentário, as diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação cujas cópias serão entreguem obrigatoriamente.

Artigo 153º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expedi ente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Artigo 154º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental passar-se-á a matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declara encerrada a sessão.

Artigo 155º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Artigo 156º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI -matérias em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

Parágrafo Único -As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Artigo 157º - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Artigo 158º - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Artigo 159º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Artigo 160º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante a comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à Mesa.

Artigo 161º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, ou disposto no art. 155 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 162º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessões solenes.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como, orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTITULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPITULO I
DAS DISCUSSÕES

Artigo 163º - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 129;deste regimento,

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 113; deste regimento,

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 113 deste regimento,

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma, sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Artigo 164º - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara.

Artigo 165º - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - o veto;

II - os projetos de decreto legislativo ou resolução de qualquer natureza;

VI -os requerimentos sujeitos a debates.

Artigo 166º - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 165.

Artigo 167º - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto de lei; na segunda discussão, debater-se-á o projeto de lei em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis, serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Artigo 168º -Na discussão única e na primeira, discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Artigo 169º -Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afetada à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Artigo 170º -Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Artigo 171 º -Sempre que a pauta dos trabalhos, incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão, obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Artigo 172º -O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Artigo 173º - O encerramento da discussão de qual quer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos (2) dois Vereadores favoráveis à proposição e (2) dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Artigo 174º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a câmara voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

Artigo 175º - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que competir;

VI -deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 176º - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir a matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII -quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

Artigo 177º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou apedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para a leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação 1mportante a Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender apedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Artigo 178º - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pro ou contra a matéria em debate.

Artigo 179º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto:

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Artigo 180º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação I do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto:

V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, apresentação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 181º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as proposições que visem:

a) contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Poder Executivo;

b) declarar secretas reuniões da câmara adotada em razão de motivo relevante (art. 21 da Lei Orgânica do Município);

c) conceder título de cidadão honorário ao conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública (art. 24, XIV, da Lei Orgânica do Município) ;

d) destituir membro da Mesa da câmara (art. 27 § 3º, da Lei Orgânica do Município);

e) emendar a Lei Orgânica do Município (art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município);

f) admitir acusação contra o Prefeito Municipal (art. 77, da Lei Orgânica do Município);

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as proposições que visem:

a) autorizar a realização de reuniões solenes, fora do recinto da câmara em casos excepcionais (art. 20, § 2º, da Lei Orgânica do Município);

b) convocar Secretário ou Administrador Distrital para prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos (art. 32, da Lei Orgânica do Município);

c) solicitar à intervenção no Município nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual (art. 36, IX, da Lei Orgânica do Município);

d) apreciar a elaboração de Leis Complementares (art. 40, da Lei Orgânica do Município);

e) rejeitar veto total ou parcial a projeto de Lei (art. 44, § 4º, da Lei Orgânica do Município);

f) declarar a perda de mandato de Vereador (art. 53, § 2º, da Lei Orgânica do Município);

Artigo 182º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Artigo 183º - O voto será público e secreto, dependendo dos casos nas deliberações da câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Artigo 184º - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Artigo 185º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º -Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Artigo 186º - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - requerimento de urgência especial;

VI - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 4º.

Artigo 187º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mau súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Artigo 188º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes, orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Artigo 189º - Qualquer Vereador poderá requerer, ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto, de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Artigo 190º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requeri- mento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Artigo 191º - Sempre que o parecer da maioria das Comissões ;for pela rejeição do projeto, o mesmo não será levado a Plenário, tendo o projeto tido como rejeitado.

Artigo 192º - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Artigo 193º - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Artigo 194º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único -Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Artigo 195º - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Artigo 196º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará à matéria à comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Artigo 197º - Aprovado pela câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único -Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da câmara.

CAPITULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Artigo 198º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, de iniciativa popular, para opinar sobre eles; desde que se inscreva' em lista especial na Secretaria da câmara, antes de iniciada à sessão, não sendo-lhe permitido fugir do assunto.

Artigo 199º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra durante a sessão.

Artigo 200º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Artigo 201º - O Presidente da Câmara promovera ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Artigo 202º - Qualquer associação de classe, partido político, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre os projetos que nelas se encontrarem para estudo.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 203º - Recebida do Prefeito a proposta, orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos vereadores, enviando à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 117.

Artigo 204º - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Artigo 205º - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (art. 180, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Artigo 206º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único -Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Artigo 207º - Aplicam-se às normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Artigo 208º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente à matéria tratada.

Artigo 209º - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias, aos Vereadores e encaminhando à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa à tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 70 e 71, deste regimento, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Artigo 210º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 167. deste regimento.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação, das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigo 211º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos, escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Artigo 212º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Artigo 213º - Se a deliberação da câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Artigo 214º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Artigo 215º - A câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Artigo 216º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Artigo 217º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Artigo 218º - A câmara poderá convocar os secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização rápida do Legislativo sobre o Executivo.

Artigo 219º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Artigo 220º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Artigo 221º - Aberta a sessão, o Presidente exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada à preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Artigo 222º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da câmara, o comparecimento.

Artigo 223º - A câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso que o ofício do Presidente da câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único -O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei orgânica do Município, ou se essa for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Artigo 224º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO
IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Artigo 225º -Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), dias, sendo-lhe enviada a cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexa- das aos autos, com os documentos que a acompanhares, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação, ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado..

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorar de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TITULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL
CAPITULO I
DAS QUESTÕES DE ORDENS E DOS PRECEDENTES

Artigo 226º - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador; constituirão precedentes regimentais.

Artigo 227º -Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Artigo 228º - Questão de ordem é toda dúvida, levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem, ser formuladas com clareza e a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Artigo 229º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão, de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado.

Artigo 230º - Os precedentes a que se referem os arts. 226, 228 e 229, § 2º, serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPITULO II
DA DIVULGAÇAO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA

Artigo 231º - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.

Artigo 232º - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Artigo 233º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX
DA GESTÁO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Artigo 234º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Artigo 235º - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portaria.

Artigo 236º - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 237º - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da câmara, e manterá, em seus arquivos fita cassete ou CD, com as gravações das Sessões realizadas no Plenário da Câmara.

§ 1º - são obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas em folhas soltas, das sessões,

II - livro de atas em folhas soltas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis, em folhas soltas;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores em folhas soltas,

VIII - livro de precedentes regimentais em folhas soltas.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Artigo 238º - Os papéis da câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência. .

Artigo 239º - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à Contabilidade central da Prefeitura.

Artigo 240º - No período de 15 (quinze) de abril a 13 (treze) de junho de cada exercício, na Secretaria da câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 241º - A publicação dos expedientes da câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Artigo 242º - Nos dias de sessão deverão estar hasteada, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado de Pernambuco e do Município de Igarassu, observada a Legislação Federal.

Artigo 243º - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Artigo 244º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Artigo 245º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de Novembro de 2004.

a) Francisco José da Silva
Presidente